

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 375, DE 2006

“Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Wolney Queiroz

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, organiza o Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, dispondo sobre a sua finalidade e composição e, ao fim, revogando a Lei Complementar n.º 68, de 13 de junho de 1991, que estruturava o Conselho de Administração da SUFAMA.

A proposição, tramitando em regime de prioridade e sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída, para juízo de mérito, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, tendo merecido aprovação de todas elas, sem qualquer emenda.

Nesta fase, encontra-se, em atenção ao estatuído pelo art. 54, I, do Regimento Interno, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para, em caráter terminativo, realizar o indispensável exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, ele não contraria Princípio Geral de Direito nem mesmo norma hierarquicamente superior, decisão jurisprudencial cogente ou disposição regimental, de onde decorre a juridicidade, legalidade e regimentalidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa também a proposição não está a exigir reparos, vez que se mostra adequada ao prescrito pela Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela LC n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei Complementar n.º 375, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado WOLNEY QUEIROZ
Relator